A C Ó R D Ã O

TC-018315.989.23-6
(ref. TC-006419.989.20-7)

Recorrente: João Lucio Pretti – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Alumínio.
Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Alumínio, relativas ao exercício de 2021.
Responsável: João Lucio Pretti (Presidente da Câmara).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/08/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado: José Augusto Pinto do Amaral (OAB/SP nº 144.205).
Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalização atual: UR-9.

RECURSO ORDINÁRIO. CONTAS DE CÂMARA MUNICIPAL. QUADRO DE PESSOAL. COMISSIONADOS. EXCESSO DE CARGOS E COM ATRIBUIÇÕES INCOMPATÍVEIS. REINCIDÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 19 de fevereiro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos-Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Valdenir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, considerando que os argumentos oferecidos pelo recorrente não modificaram a situação processual, negar-lhe provimento, mantendo-se, integralmente, os termos da r. decisão recorrida.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Substituta Renata Constante Cestari.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 12 de março de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI
PRESIDENTE

RENATO MARTINS COSTA
RELATOR